

## TERMO DE CONVÊNIO 01/2026

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE **IBIRUBÁ/RS**, E A **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO – CRUZ ALTA/RS**, COM VISITAS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS TRAUMATOLÓGICAS PARA MUNICÍPIOS DE IBIRUBÁ/RS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 700, Centro, CEP 98200-000, no município de Ibirubá/RS, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, brasileira, residente e domiciliada no município de Ibirubá/RS, doravante denominado de **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob o nº 89.124.630/0001-81, com sede administrativa na Avenida Venâncio Aires, nº 163, Bairro Vila Rocha, Cruz Alta/RS, neste ato representada por seus procuradores que ao final subscrevem, o Sr. **MARCO AURÉLIO MIRANDA DREHER**, brasileiro, união estável, advogado, residente e domiciliado no município de Cruz Alta/RS, e o Sr. **FERMINO ZUCULOTO BATISTA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado no município de Cruz Alta/RS, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, têm justos e acordados entre si o presente instrumento, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como conforme a Lei Municipal n.º 3.262/2026, nesta e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos à entidade filantrópica já qualificada, para complementação de serviços hospitalares e OPME (órteses, próteses e materiais especiais), visando à realização de cirurgias eletivas em traumatologia encaminhadas pela CONVENIENTE, conforme Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O número de procedimentos cirúrgicos a serem autorizados pelo Município será deliberado mediante a demanda de pacientes da lista de espera cirúrgica hospitalar e lista cirúrgica interna do município.



**Parágrafo Segundo:** No que tange as consultas Pré e Pós-operatórias, serão disponibilizadas 03 (três) consultas visando a avaliação do paciente, sendo a 1ª consulta Pré-operatória, a 2ª consulta para avaliação dos exames e agendamento do procedimento cirúrgico e a 3ª será a consulta de revisão Pós-operatória.

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao Corpo Clínico da CONVENIADA, nas seguintes subespecialidades cirúrgicas em traumatologia: ombro, mão, quadril, pé, joelho e coluna, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Quarto:** O agendamento do procedimento no Centro Cirúrgico será realizado pela equipe do NIR (Núcleo Interno de Regulação) da CONVENIADA e cirurgião assistente, após a realização dos exames pré-operatórios e atestado de aptidão para a cirurgia, conforme lista de espera compartilhada entre o hospital e a SMS.

**Parágrafo Quinto:** A internação hospitalar será efetivada com o agendamento de data e hora no Centro Cirúrgico pelo cirurgião assistente, preenchido em formulário específico da Secretaria Municipal de Saúde entregue ao paciente, e mediante documento de autorização expedido pela SMS da CONVENIENTE.

**Parágrafo Sexto:** A CONVENIADA obriga-se a prestar os serviços através de profissionais e equipamentos especializados sob sua inteira responsabilidade, bem como custear todas as despesas com materiais e medicamentos necessários, para os quais está habilitada a realizar pelo SUS, bem como disponibilizar toda a estrutura física e humana indispensável para execução do objeto do presente instrumento, desobrigando o Município por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social, ou responsabilidade junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como órgãos do setor privado.

**Parágrafo Sétimo:** É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares, exames e outros complementares da assistência devida ao usuário do SUS, responsabilizando-se a CONVENIADA por cobranças indevidas, feitas ao paciente ou seu representante, por empregado ou preposto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS RELACIONADAS À OPME:**

As despesas relacionadas à OPME (órteses, próteses e materiais especiais) também estarão cobertas pelo presente convênio, apenas quando não houver cobertura total pelo SUS.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES DE VALORES:**

A remuneração decorrente da execução dos serviços objeto deste Convênio observará os valores, limites e condições previstos no Plano de Trabalho e na Tabela constante do Anexo I do Plano de Trabalho, ficando limitada ao valor global de até R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), conforme a efetiva realização dos procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores repassados no âmbito deste Convênio compreendem, conforme o procedimento realizado e a Tabela constante do Anexo I do Plano de Trabalho:

I – despesas com serviços hospitalares, a título de complementação aos valores da tabela SUS; II – despesas com Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, quando cabíveis; e III – honorários dos cirurgiões e demais profissionais envolvidos nos procedimentos, quando previstos na fatura hospitalar e compatíveis com os valores de referência indicados no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Os valores destinados aos serviços hospitalares serão devidos exclusivamente em relação aos procedimentos efetivamente realizados, previamente autorizados pela regulação municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores constantes da Tabela do Anexo I e o limite financeiro previsto no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro.** Os valores referentes à OPME somente poderão ser custeados quando demonstrada uma das seguintes situações: I – ausência de cobertura pelo Sistema Único de Saúde – SUS; II – cobrança pelo fornecedor de valor superior ao previsto na tabela SIGTAP/SUS; ou III – necessidade de material específico não coberto pelo SUS, mediante avaliação médica fundamentada, conforme previsto no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quarto.** Os honorários dos cirurgiões terão como referência os valores da tabela do COMAJA, conforme previsto no Plano de Trabalho, e serão processados por meio de fatura hospitalar apresentada pelo Hospital São Vicente de Paulo, não gerando vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou funcional entre o Município e os profissionais envolvidos na execução dos procedimentos.

**Parágrafo Quinto.** O pagamento será realizado mediante apresentação de fatura hospitalar, relatório mensal de execução, relação dos procedimentos realizados, identificação dos pacientes atendidos, autorização da regulação municipal ou da Secretaria Municipal de Saúde, além dos demais documentos exigidos para fins de liquidação da despesa e prestação de contas.



**Parágrafo Sexto.** Após a conferência e o aceite da Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento será efetuado na conta bancária indicada pelo Hospital São Vicente de Paulo, preferencialmente até o **dia 15 (quinze) do mês subsequente** à prestação dos serviços.

**Parágrafo Sétimo:** Os valores objeto do presente Convênio poderão ser reajustados anualmente, por ocasião da renovação do instrumento, mediante acordo entre as partes, tomando-se como base o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de vencimento anual.

**Parágrafo Oitavo.** O comprovante de depósito bancário integrará a prestação de contas do Convênio, sem substituir a obrigação da entidade conveniada de apresentar a fatura hospitalar, os relatórios de execução, os documentos fiscais e os demais comprovantes exigidos pela legislação aplicável e por este instrumento.

**Dados para depósito:** Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 4311, Conta Corrente: 577500532-1

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes do presente termo de Convênio correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde da CONVENIENTE, na seguinte atividade funcional-programática do ano de 2026:

Órgão: 09 – SS – SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade: 03 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Projeto/Atividade: 2144 – Atendimento à Saúde – Rede Hospitalar

Elemento de Despesa: 3.3.50 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES

PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Recurso Vinculado: 1500.0040 – ASPS

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

A vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, a critério das partes e interesse da Administração Municipal, através de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro:** Decorrido o prazo do contrato, poderá qualquer das partes requerer a rescisão do contrato, desde que notificando a outra, por escrito e mediante protocolo, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

I - Obriga-se a CONVENENTE a:

- a) Depositar/efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma prevista na Cláusula Terceira e nos termos e valores discriminados no Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição pela CONVENIADA, para o atendimento do objeto do presente Convênio;
- c) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas a ela apresentada, pela CONVENIADA; e
- d) Fiscalizar a aplicação dos recursos através do Gestor do Convênio, servidor público designado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como realizar o acompanhamento da prestação de contas.

II - Obriga-se a CONVENIADA a:

- a) Efetuar as cirurgias traumatológicas dos munícipes que forem encaminhados pelo CONVENENTE, na forma e termos do presente Convênio;
- b) Prestar contas, de forma pormenorizada, da aplicação dos valores recebidos, mediante documentos que comprovem a sua correta aplicação;
- c) Aplicar os recursos recebidos em conformidade com as determinações legais;
- d) Manter e executar os serviços de cirurgias traumatológicas contratados;
- e) Elaborar e encaminhar á CONVENENTE relatórios dos atendimentos/cirurgias traumatológicas realizadas no mês imediatamente anterior, contendo o relatório da aplicação dos recursos, planilha, fatura e documentos com a descrição de todos os serviços prestados; e
- f) Assumir a responsabilidade civil e penal por atos ou omissões, seus ou de seus colaboradores, em relação a terceiros ou pacientes, praticados na execução do presente convênio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus atos.

**Parágrafo Único:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio, pelo Gestor do Convênio, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA perante



a CONVENIENTE por danos causados a terceiros, por culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:**

A CONVENIADA desobriga, desde já, a CONVENIENTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, tributário, social ou previdenciário em relação a seus colaboradores, não assumindo a CONVENIENTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de nenhuma natureza.

**Parágrafo Único:** Igualmente, a CONVENIADA exime a CONVENIENTE de qualquer responsabilidade, civil ou penal, em face de atos de seus colaboradores em relação a pacientes ou terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTOS E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:**

A CONVENIADA, juntamente com a fatura, apresentará relatório dos serviços de cirurgia traumatológica efetuados, visando prestar contas dos recursos/valores recebidos, bem como a consecução do objeto do presente Convênio.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas mensal, tabela de preços e demais responsabilidades serão informadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade do Gestor do Convênio.

**Parágrafo Segundo:** A não prestação de contas no prazo determinado acarretará na devolução dos valores repassados, salvo justificativa idônea, bem como sujeita a conveniada às responsabilidades civil, administrativa e criminal.

**Parágrafo Terceiro:** A entidade conveniada ficará sujeita à fiscalização pelo órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal nos aspectos de legalidade e economicidade, sem prejuízo do controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas no presente Convênio, caso necessárias, se darão por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações legais aplicáveis.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:**

Pelo inadimplemento, total ou parcial, deste ajuste caberá, à CONVENENTE, a aplicação das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.803/2023.

**Parágrafo Único:** As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo no qual seja garantido o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, rescindido e extinto conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:**

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei 14.133/2021, designa-se como titular o **Senhor Rogério Mauri de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 443.947.560-49 e como suplente a **Senhora Cláudia Belló**, inscrita no CPF nº 683.391.270-04 para acompanhamento e fiscalização.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei 14.133/2021, a CONVENIADA designa o Sr. **Fermino Zuculoto Batista**, inscrito no CPF sob o nº 824.129.360-72, para desempenhar a função de preposto perante a CONVENENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a contratação e o pagamento da remuneração dos profissionais especializados para a execução do Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CONVENENTE.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos não contemplados no presente Convênio serão resolvidos, primeiramente, por via administrativa entre as partes à luz da Lei aplicável à matéria dos convênios.

**Parágrafo Segundo:** É parte integrante do presente Convênio o Plano de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** As partes declaram que não possuem qualquer vínculo societário, de *joint venture*, trabalhista, além da relação estabelecida no presente instrumento, cujo objeto



é a prestação de serviços, não existindo entre as partes qualquer outra obrigação ou vínculo que não o previsto neste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, as partes assinam o presente instrumento de forma digital, nos termos da legislação em vigor, para que produza seus efeitos legais.

A assinatura digital ou eletrônica válida confere autenticidade, integridade e validade jurídica ao presente instrumento, ficando dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos da Lei

Ibirubá/RS, 15 de junho de 2026.

Marco Aurélio Miranda Dreher  
Diretor Executivo  
Conveniada

Fermino Zuculoto Batista  
Diretor Financeiro  
Conveniada

Jaqueline Brignoni Winsch  
Prefeita Municipal  
Conveniente

